



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 795/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/15**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, obriga o Poder Executivo a apresentar, até o final do mês de março de cada ano, a relação de emendas orçamentárias parlamentares não executadas relativas ao exercício dos anos anteriores.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aumentar a transparência do gasto público e informar os cidadãos sobre os motivos da não aprovação das referidas emendas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que o texto do projeto de lei, da forma como está colocado, não faz nenhuma referência ao número de exercícios anteriores que devem ser relacionados na apresentação obrigatória a ser realizada pelo Executivo. Também não consta do texto da propositura a obrigatoriedade de informação do porquê as emendas anuais dos parlamentares não foram executadas.

Em vista disso, apresentamos o seguinte substitutivo, estabelecendo a publicação das emendas não aprovadas nos dois exercícios anteriores à data da publicação, bem como a justificativa da não execução das emendas mencionadas:

#### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 182/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo apresentar relação de emendas orçamentárias parlamentares não executadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar, até o final do mês de março de cada ano, a relação de emendas orçamentárias parlamentares não executadas de parlamentares relativas aos dois exercícios anteriores, acompanhada da justificativa da não execução de cada uma das referidas emendas.

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Andrea Matarazzo (PSD) - Relator

Antonio Carlos Rodrigues - (PR)

Celso Jatene (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).